

LEI Nº 2.496, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores em caráter temporário para as Secretarias Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores em caráter temporário e por contrato administrativo de serviço temporário, com base no permissivo constitucional constante do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, dentro das necessidades do interesse público, conforme a seguir especificado.

I - 03 motoristas - classe B, para Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com regime de trabalho de 40 horas semanais, pelo prazo de 06 meses.

II - 02 motoristas - classe B, para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, com regime de trabalho de 40 horas semanais, pelo prazo de 06 meses.

Art. 2º A remuneração dos titulares dos contratos autorizados será equivalente ao previsto na Lei nº 1.176/2004, acrescido das vantagens e acréscimos instituídos para as funções desempenhadas.

Art. 3º Para as contratações autorizadas, deverá ser utilizado cadastro reserva de concurso público municipal em vigência, seguindo para novo processo seletivo simplificado.

Art. 4º Aplica-se, aos contratados sob a égide desta Lei, os dispositivos da legislação municipal vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 05 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO BURIN

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULA LUCION GARLET

Responsável pelo expediente da Secretaria
Municipal da Administração